

PORTARIA Nº 958, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Aprova o regimento interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, que dispõe sobre as suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Ministério dos Direitos Humanos;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, do Ministério do Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º O Comitê Gestor poderá ter apoio de todas as Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Social no exercício das suas atividades.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 3º Ao Comitê Gestor compete:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 4º À Secretaria Executiva compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II - elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;

III - solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz; e

IV - divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 5º Ao Pleno do Comitê Gestor compete:

I - colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz;

II - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersectorialidade do Programa Criança Feliz em todas as esferas, principalmente na esfera federal;

III - propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Programa Criança Feliz, previstos no art. 4º do Decreto 8.869, de 2016;

IV - acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - aprovar as atas de suas reuniões; e

VII - recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º O Pleno do Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 7º A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 8º No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I - aprovar a ata da reunião anterior; e

II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 9º Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão recepcionados pela Secretaria-Executiva e submetidos à deliberação do Pleno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 967, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 2012, e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e da Gestão do SUAS.

Parágrafo único. A apuração, a suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

II - Bloco da Proteção Social Especial;

III - Bloco da Gestão do SUAS; e

IV - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único." (NR)

"Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção." (NR)

"Art. 22

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada Programa ou Projeto.

.....(NR)

"Art. 33. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

.....(NR)

"Art. 43

§1º

I- para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

.....(NR)

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal para o Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, demandando ao gestor dos respectivos fundos realizar transferência dos saldos das contas vinculadas aos Blocos de Financiamento da Proteção Social de Média e Alta Complexidade para a nova conta corrente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal referentes à Proteção Social Especial serão depositados na conta específica do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo nº 71000.140080/2014-97 pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00114/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU,

DECIDE:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por ELIANE DA SILVA (NIS 160.26230.70-0), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA CAIXA DE SOCORROS D. PEDRO V

CNPJ: 33.601.048/0001-04

Município: Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 71000.096259/2015-81

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas nos art. 56, §7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e art. 25 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 56, §7º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no art. 25 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para acompanhamento e apresentação do relatório anual pelo Ministério do Esporte, da aplicação dos recursos públicos administrados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 2º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, os Comitês deverão enviar para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relatório circunstanciado das receitas e da utilização de recursos ocorridas no ano anterior contendo especificamente:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário;

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;

IV - valores mensais arrecadados, conforme Anexo I;

V - aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; e

VI - descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III.

§1º Na hipótese de aplicação direta de recursos realizada pelo respectivo Comitê, os projetos ou programas deverão ser descritos no relatório, contendo o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado, o valor descentralizado e a descrição do objeto.

§2º As planilhas, partes integrantes do relatório, deverão ser confeccionadas em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo.

§3º O Ministério do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares aos Comitês.

Art. 3º O Ministério do Esporte, por meio da SNEAR, deverá confeccionar o relatório relativo a cada Comitê e encaminhar ao Conselho Nacional de Esporte - CNE para deliberação, conforme disposto no §7º do art.56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional do Esporte - CNE até o último dia útil do mês de abril do ano posterior ao recebimento e aplicação dos recursos, sendo a sua aprovação condição necessária para a entidade beneficiada receber os recursos no ano subsequente.

Art. 4º O Ministério do Esporte, após a aprovação do CNE, deverá publicar no sítio eletrônico, o relatório da aplicação dos recursos públicos administrados pelos Comitês.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI